



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

CONTRATO Nº 37/2023

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 502023
PREGÃO PRESENCIAL Nº 22/2023
HOMOLOGADO EM 17 DE MAIO DE 2023

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE, ESTADO DE SANTA CATARINA, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 01.612.528/0001-84, com sede à Avenida Santo Antônio, nº 1069, Centro, Bandeirante, SC, CEP 89.905-000, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Senhor CELSO BIEGELMEIER, brasileiro, casado, agricultor, portador do CPF nº 423.780.609-04 e Cédula de Identidade nº 1.654.262, SSP SC, residente e domiciliado na Linha Prata, Interior, Bandeirante, SC.

CONTRATADA: a empresa LUMITECH ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 38.559.742/0001-24, com sede à Rua Três Barras, nº 578, Saguçu em Joinville-SC, CEP 89.221-430, neste ato representado por seu proprietário Senhor WAGNER TREVISOL, inscrito no CPF nº 035.493.169-50 e demais documentos anexados ao processo.

As partes acima identificadas pactuam o presente termo, cuja celebração foi autorizada de acordo com o Processo de Licitação citado, em concordância com a legislação vigente a lei 8666/9 e as demais cláusulas contratuais, conforme segue:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente Contrato é **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO DE REFLETORES EM LED 500 W, INCLUINDO A INSTALAÇÃO E MONTAGEM DOS PAINEIS NO CAMPO DE FUTEBOL, PARA SUBSTITUIÇÃO DA ILUMINAÇÃO EXISTENTE, DO CAMPO JUNTO A ESCOLA MUNICIPAL BANDEIRANTE**, conforme informações constantes no processo licitatório indicado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E REAJUSTE

2.1. O prazo de vigência do Contrato será de **06 (SEIS) MESES, CONTADOS DE 18 DE MAIO DE 2023 A 17 DE NOVEMBRO DE 2023**, podendo ser prorrogado por iguais períodos, preservando o interesse público, conforme a Lei Federal nº 8.666/93 e com a conveniência administrativa.

2.2. Os preços registrados são fixos e irrevogáveis durante a vigência do Contrato e deverá incluir todos e quaisquer ônus, quer seja tributário, fiscal ou trabalhista, seguros, impostos e taxas, transporte, frete e quaisquer encargos necessários a execução do objeto deste Edital.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. O valor deste Contrato é de **R\$ 35.800,00 (trinta e cinco mil e oitocentos reais)**, conforme a seguir:

ITEM	QTDE	UND	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO TOTAL
1	01	UND	FORNECIMENTO, INSTALAÇÃO, E MONTAGEM DE 36 REFLETORES EM LED, COM POTÊNCIA NOMINAL MÍNIMA DE 500 W CADA REFLETOR. DIVIDIDOS EM 06 POSTES, COM 06 REFLETORES EM CADA POSTE. OS REFLETORES DEVERÃO SER DE LED, COM 500 WATTS DE POTÊNCIA, EMISSÃO MÍNIMA DE LUZ BRANCA DE 6500 K, ÂNGULO DE ABERTURA 120°, FLUXO LUMINOSO = 37500 LM, EFICIÊNCIA LUMINOSA = 75 LM/W, ÍNDICE DE PROTEÇÃO IP 65, RESISTENTE A ÁGUA, PARA AMBIENTES EXTERNOS, COM DIMENSÕES APROXIMADAS DE 60CM LARGURA X 36CM ALTURA X 6CM PROFUNDIDADE. ESTRUTURA EM ALUMÍNIO, COM EM METAL PARA FIXAÇÃO; OS REFLETORES DEVERÃO SER INSTALADOS EM	R\$ 35.800,00	R\$ 35.800,00



		<p>ESTRUTURAS COM 06 REFLETORES CADA, NOS POSTES CONFORME JÁ EXISTENTE NO LOCAL. DEVENDO A CONTRATANTE INCLUI OS CUSTOS DA ESTRUTURA NECESSÁRIA PARA FIXAÇÃO DOS REFLETORES.</p> <p>OS POSTES JÁ ESTÃO INSTALADOS NO LOCAL.</p> <p>A FIAÇÃO NECESSÁRIA ATÉ O PONTO DE INSTALAÇÃO JÁ EXISTE, POIS NO MESMO LOCAL, JÁ SE ENCONTRA INSTALADAS OUTROS MODELOS DE REFLETORES, SENDO APENAS NECESSÁRIAS FIOS COMPLEMENTARES O QUAL SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA.</p> <p>GARANTIA MÍNIMA DE 12 (DOZE) MESES PARA OS REFLETORES E A INSTALAÇÃO.</p>		
VALOR DE MATERIAIS				R\$ 16.468,00 46%
VALOR DE MÃO DE OBRA				R\$ 19.332,00 54%
VALOR TOTAL				R\$ 35.800,00

3.2. O pagamento de quaisquer taxas ou emolumentos concernentes ao objeto do presente contrato será de responsabilidade da CONTRATADA, bem como demais encargos inerentes e necessários para a completa execução das suas obrigações assumidas pelo presente contrato.

3.3. O VALOR INCLUI A O VALOR REFERENTE A 36 REFLETORES E SUA INSTALAÇÃO, JUNTAMENTE COM OS MATERIAIS NECESSÁRIOS, NOS POSTES EXISTENTES.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

4.1. Os recursos orçamentários e financeiros para cumprimento do objeto será o seguinte:

Ano	Despesa	Recurso	Complemento	Valor
2023	35	1.500.0000.7500	3.3.90. materiais	R\$ 16.468,00
2023	35	1.500.0000.7500	3.3.90 mão de obra	R\$ 19.332,00
Valor Total				R\$ 35.800,00

4.2. O CONTRATANTE reserva-se o direito de reempenhar, parcial ou totalmente, em outras dotações orçamentárias os valores do Contrato exclusivamente por conta do fluxo das arrecadações dos recursos, objetivando os efetivos pagamentos das despesas realizadas.

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado após a entrega dos produtos e o recebimento definitivo dos mesmos, acompanhada da Nota Fiscal/Fatura, a qual será certificada pelo responsável da Secretaria e encaminhada à Contabilidade para que se proceda ao pagamento, de acordo com a ordem cronológica de pagamento.

5.2. O Município de Bandeirante não se responsabiliza pelo atraso dos pagamentos nos casos de a empresa CONTRATADA não entregar os produtos de acordo com o solicitado, ou ainda não entregar a nota fiscal.

5.3. A Administração Municipal reserva-se ao direito de devolução da nota fiscal/fatura não aprovada, e em hipótese alguma servirá de pretexto para que a licitante suspenda o fornecimento dos produtos ao município e realize a cobrança financeira dos que não tenham sido autorizados pelo responsável pela Secretaria.



CLÁUSULA SEXTA - DA ENTREGA E INSTALAÇÃO DOS REFLETORES

6.1. OS MATERIAIS LICITADOS DEVERÃO SER ENTREGUES E INSTALADOS EM ATÉ 20 (VINTE) DIAS ÚTEIS, APÓS A ASSINATURA E INÍCIO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO.

6.2. OS MATERIAIS INSTALADOS DEVERÃO POSSUIR **GARANTIA MÍNIMA DE 01 (UM) ANO**, CONTRA DEFEITOS DE FABRICAÇÃO E INSTALAÇÃO, SENDO A EMPRESA RESPONSÁVEL PELA TROCA OU REALIZAÇÃO DA MANUTENÇÃO.

6.3. CORRERÃO POR CONTA DA LICITANTE VENCEDORA AS DESPESAS COM FRETE, CARGA E DESCARREGAMENTO E INSTALAÇÃO DOS MATERIAIS ATÉ O LOCAL INDICADO PELO MUNICÍPIO DE BANDEIRANTE/SC.

6.4. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.5. A não entrega do objeto conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

6.6. A CONTRATADA SERÁ RESPONSÁVEL PELO FORNECIMENTO DE TODOS OS EPIS E EPCS NECESSÁRIO PARA REALIZAÇÃO E PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS,

6.7. Todas as despesas referentes aos serviços serão por conta da empresa contratada, despesas essas previstas e/ou computadas na proposta. Nos valores a serem pagos, deverão estar inclusos todas as taxas, impostos ou quaisquer outros encargos que recaiam sobre o objeto.

6.8. A não execução do serviço conforme estabelecido no edital ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

6.9. A licitante, adjudicada no objeto do presente edital, comprometer-se-á integralmente pela boa qualidade dos produtos que entregar aplicando no que couber o Código de Defesa do Consumidor.

6.10. A não entrega do objeto e prestação dos serviços conforme estabelecido nos itens acima ensejará a revogação do Contrato e a aplicação das sanções legais previstas, depois de proporcionada a contraditória e ampla defesa.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

7.1. Ao Município de Bandeirante/SC constituem as seguintes obrigações:

7.1.1. Efetuar o pagamento ajustado;

7.1.2. Modificar o Contrato Unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitado os direitos do contratado;

7.1.3. Rescindir o Contrato unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 Lei 8.666/93;

7.1.4. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

CLÁUSULA OITAVA – DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

8.1. Garantir produtos/serviços de qualidade e em caso de detectado problema com o mesmo a empresa deverá realizar a troca imediatamente sem ônus ao município.

8.2. Permitir que os prepostos do município inspecionem a qualquer tempo e hora o andamento do fornecimento dos produtos licitados.



8.3. Fornecer ao Município sempre que solicitados quaisquer informações e/ou esclarecimentos sobre o fornecimento dos produtos licitados.

8.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos trabalhistas, sociais e previdenciários, próprios e de seus funcionários.

8.5. É de responsabilidade da empresa vencedora a entrega do objeto licitado, **vedada a subcontratação parcial ou total** de outra empresa com a mesma finalidade.

8.6. Atender, de imediato, as solicitações relativas à substituição, reposição ou troca do produto que não atenda ao especificado.

8.7. Entregar os produtos/serviços no prazo estabelecido, informando em tempo hábil qualquer motivo impeditivo ou que impossibilite assumir o estabelecido.

8.8. Assumir inteira responsabilidade quanto à garantia e qualidade do produto, reservando à Secretaria requisitante o direito de recusá-lo, caso não satisfaça aos padrões especificados.

8.9. Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da entrega do produto, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados.

8.10. Responder direta e exclusivamente pela execução do contrato de fornecimento, não podendo, em nenhuma hipótese, transferir a responsabilidade pelo fornecimento do produto a terceiros, sem o expresse consentimento da Secretaria Requisitante.

8.11. Responder por quaisquer danos ou prejuízos que venha, direta ou indiretamente, por sua culpa ou dolo, a causar à secretaria requisitante ou a terceiros, durante a execução do contrato de fornecimento, inclusive por atos praticados por seus funcionários, ficando, assim, afastada qualquer responsabilidade da secretaria requisitante, podendo este, para o fim de garantir eventuais ressarcimentos, adotar as seguintes providências:

a) dedução de créditos da licitante vencedora;

b) medida judicial apropriada, a critério da Secretaria Requisitante.

8.12. Manter durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1. Se a CONTRATADA descumprir as condições deste Contrato ficará sujeito às penalidades estabelecidas na Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

9.2. De acordo com o estabelecido no art. 77, da Lei Federal nº 8.666/93, a inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão, constituindo motivo para o seu cancelamento, nos termos previstos no art. 78 e seus incisos.

9.3. Nos termos do art. 87, da Lei Federal nº 8.666/93, pela inexecução total ou parcial deste Contrato, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA, as seguintes penalidades:

9.3.1. Advertência;

9.3.2. Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor da proposta;

9.3.3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.4. Nos termos do art. 7º, da Lei Federal nº 10.520/2002, se o licitante vencedor, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não celebrar Contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução do seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedido de



licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no sistema de registro de cadastro do Município e, no caso de suspensão de licitar, o licitante deverá ser descredenciado por igual período, sem prejuízo das multas previstas no Edital e no Contrato e das demais cominações legais.

9.6. Nenhum pagamento será processado à proponente penalizada sem que antes este tenha pagado ou lhe seja relevada a multa imposta.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

10.1. O Contrato poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, a qualquer momento, atendendo a oportunidade e conveniência administrativa, não recebendo a CONTRATADA qualquer valor a título de indenização pela unilateral rescisão e sem que caiba pedido indenizatório de qualquer natureza.

CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O presente contrato tem como seu fiscal a Sra. MARLEI OLIBONI LAMB (Secretária Municipal de Educação), inscrito no CPF sob o nº 736.478.969-34, cabendo-lhe a obrigação de solicitar, conferir, receber e controlar o objeto, em conformidade com a qualidade, quantidade e saldo para pagamento, das suas respectivas pastas.

11.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da contratada, até mesmo perante terceiro, por qualquer irregularidade, e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do contratante ou de seus agentes e prepostos (Art. 70 da Lei 8.666/93, e suas alterações posteriores)

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD

12.1. As partes se comprometem a cumprir as disposições da Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD, Lei n.º 13.709/08, normativas correlatas e as políticas e orientações institucionais, bem como manifestam livre, informado e inequívoco consentimento total para realização de tratamento de dados das informações correspondentes à consecução deste instrumento jurídico, pelo período de tempo necessário para o alcance das finalidades contratuais e legais, cientes de que tal consentimento poderá ser revogado mediante solicitação via e-mail licitacao.lumitech@gmail.com e licitacao@bandeirante.sc.gov.br.

12.2. As partes comprometem-se, ainda, em caso de incidente de segurança, a comunicar prontamente uma a outra, a fim de que sejam tomadas eventuais medidas cabíveis.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro da Comarca de São Miguel do Oeste, Estado de Santa Catarina, como competente para dirimir questões oriundas do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firma o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Bandeirante, SC, em 17 de maio de 2023.

CELSO BIEGELMEIER
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

WAGNER TREVISOL
LUMITECH Assistência Técnica LTDA
CONTRATADA



Estado de Santa Catarina
Município de Bandeirante
Poder Executivo Municipal

Página 6 de 6

TESTEMUNHAS:

Nome: Janaína Zarbielli Tonietto
CPF: 006.562.649-42

Nome: Alexandre Rodrigo Trampusch
CPF: 065.814.969-52

DECLARO que sou **Gestor/Fiscal do presente Contrato**, recebi uma cópia e estou incumbindo de fiscalizar e gerir o cumprimento deste contrato no que se refere à Secretaria a qual estou vinculado.

MARLEI OLIBONI LAMB
CPF: 736.478.969-34

Após análise do conteúdo do presente, verificou-se que este cumpre os requisitos exigidos pela Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, opinando assim, pela sua assinatura.

NADIA DREON FARIAS ZANATTA
Assessora Jurídica
OAB/SC 33.558